

Ofício Sisejufe AP nº 01/2025

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025.

Excelentíssima Senhora

Desembargadora Federal Edith Maria Corrêa Tourinho

Coordenadora do Subcomitê de Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região -TRT1

Assunto: Requerimento para que o Subcomitê de Teletrabalho do TRT1 adote o entendimento da Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas (CPEOIGP) do CNJ.

Senhora Coordenadora,

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUFE, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 35.792.035/001-95, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 509, 11º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-003, por sua diretora presidente, vem apresentar e requerer o que segue.

Com base no parecer da Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas (CPEOIGP) do CNJ, em anexo, o SISEJUFE, utilizando-se de sua representatividade ampla, nos termos do art. 8º, III, da CRFB, vem requerer que o Subcomitê de Teletrabalho do TRT1 adote o entendimento, no sentido de que o excludente de 30% (trinta por cento) dos servidores em regime de teletrabalho, já aplicável aos assistentes de juiz, seja extensivo aos assistentes dos desembargadores, no âmbito do segundo grau de jurisdição.

A partir do Pedido de Providências apresentado pela ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) ao CNJ (processo nº 0003779-50.2024.2.00.0000), a Conselheira Relatora Daiane Nogueira de Lira solicitou parecer técnico a respeito da extensão da exclusão do limite de 30% em relação aos assistentes de desembargadores, tendo o CPEOIGP se posicionado no seguinte sentido:

*Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br*

“Em face do exposto, manifesta-se esta Comissão de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas no sentido de que a concessão do regime de teletrabalho, nos moldes previstos no artigo 12, § 7º, da Resolução CNJ nº 219/2016, abrange os servidores que exercem a função de assistente de magistrado no Primeiro e no Segundo Grau de Jurisdição. Dessa forma, a fim de sanar eventual dúvida quanto ao sentido e ao alcance do referido dispositivo, revela-se adequada sua alteração para constar a expressão ‘assistente de magistrado ou magistrada de primeiro e segundo graus’ em vez de ‘assistente de magistrado ou magistrada’.”

A partir do trecho destacado acima, restou evidenciado que o posicionamento do órgão técnico do CNJ está em linha com uma das propostas encaminhadas pelo Sisejufe ao Subcomitê de Teletrabalho do TRT1 em outubro de 2024, na medida em que a exclusão dos assistentes de gabinete/votistas do limite de 30% do regime de teletrabalho atende ao princípio da isonomia concernente ao tratamento entre os servidores que exercem funções equivalentes em um mesmo Tribunal.

Em que pese a decisão do CNJ a respeito do Pedido de Providências da ANAMATRA não ter sido proferida até a presente data, entende o SISEJUFE que o Subcomitê de Teletrabalho do TRT1 pode e deve se posicionar em consonância com o parecer do CPEOIGP/CNJ, já que, nos termos do Relatório da Auditoria Sistemática de Avaliação da Regulamentação e Implementação do Teletrabalho da SECAUDI/CSJT, cabe ao Subcomitê de Teletrabalho definir diretrizes para o regime de teletrabalho no âmbito do TRT1, competindo-lhe, portanto, suprir, para efeito de implantação interna, as lacunas existentes nos normativos do CNJ que tratam da temática do regime de teletrabalho.

Ainda em relação ao limitador de 30% e à luz do parecer do CPEOIGP/CNJ, o SISEJUFE requer que o Subcomitê de Teletrabalho firme o entendimento segundo o qual seja assegurado a cada gestor de Vara do Trabalho a decisão definitiva acerca dos 2 (dois) assistentes de juiz que serão excluídos do limite de 30%, independente da denominação do cargo que cada servidor ocupe (Assistente Secretário FC-5 ou Supervisor Jurídico CJ-1), em consonância com o posicionamento do CSJT.

Nesse sentido, reconhece a entidade sindical que subscreve o presente ofício que a peculiaridade existente no TRT1 em relação aos outros Regionais em possuir, na estrutura de cada Vara do Trabalho, dois Assistentes Secretário FC-5 e um Supervisor Jurídico CJ-1 não pode servir para retirar do gestor a decisão final sobre os dois assistentes de juiz que serão

*Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br*

SISEJUFE

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FILIADO À FENAJUFE

excluídos do limite de 30%, pois o gestor (juiz/diretor) é quem melhor conhece o funcionamento da sua própria unidade, devendo ser rechaçada qualquer medida do Tribunal no sentido de fixar uma determinação ou recomendação genérica a todas as VTs.

Importa esclarecer, por fim, que os requerimentos apresentados pelo SISEJUFE neste ofício advieram da demanda de vários servidores do TRT1, o que a atuação institucional deste ente sindical.

Contando com a sensibilidade de Vossa Excelência para as questões afetas aos servidores e servidoras do Poder Judiciário da União, aguardamos deferimento da nossa solicitação o mais breve que possível.

Respeitosamente,

Lucena Pacheco Martins

Presidente do SISEJUFE

*Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br*

OF 01 AP SISEJUF 2025 TRT.docx

Documento número #628c2e17-e238-4e06-a2d8-6f4bece786af

Hash do documento original (SHA256): 472abd007b5ea7c3ed197a40a7c05421d637fb74099cd9daa871bd5b7795f89b

Assinaturas

✓ **Lucena Pacheco Martins**

CPF: 737.656.517-53

Assinou em 08 jan 2025 às 14:24:31

Log

- 08 jan 2025, 09:10:06 Operador com email patricia.klein@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 criou este documento número 628c2e17-e238-4e06-a2d8-6f4bece786af. Data limite para assinatura do documento: 07 de fevereiro de 2025 (09:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 jan 2025, 09:10:33 Operador com email patricia.klein@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 adicionou à Lista de Assinatura: lucena.martins@sisejufe.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucena Pacheco Martins e CPF 737.656.517-53.
- 08 jan 2025, 14:24:31 Lucena Pacheco Martins assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucena.martins@sisejufe.org.br. CPF informado: 737.656.517-53. IP: 177.26.84.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9493001198033 e longitude -43.18195730875368. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1090.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 jan 2025, 14:24:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 628c2e17-e238-4e06-a2d8-6f4bece786af.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 628c2e17-e238-4e06-a2d8-6f4bece786af, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.